bei n: 940 de 15.2.55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/04
Roberta Otaviano
FUNCIONÁRIO

DATA 1/10/54

PROJETO DE LEI Nº 127/54

ASSUNTO: Aut. o chefe do executivo Municipal a isentar do "imposto pro melhoramento da cidade", terrenos pertencentes a Da Reginaldo Cavalcante de Albuquerque

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 940 DE 15/2/55

DIOM Nº 724 DE 17/2/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009401955
Projeto: 01271954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12/ 53 - RE

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

LEI Nº 940 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a isentar o "Imposto para melhoramento da cidade", terrenos pertencentes ao dr. Virginaldo Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / isentar, pelo prazo de cinco anos, do imposto para melhoramento da cidade, os terrenos pertencentes ao dr. Virginaldo Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, situados no bairro de Aldeota, e compreendidos/ pela Avenida Rui Barbosa e a rua José Lourenço, e, entre estas, a rua Padre Valdevino.

§ Único - A isenção de que trata êste artigo compreende apenas as faixas utilizadas pela Prefeitura para o alargamento e prolongamento das ruas citadas, e perdurará unicamente enquanto os tratos / do terreno mencionado pertencerem ao beneficiado e sua mulher, cessando, quanto às partes que forem alienadas, quando se der a transferência delas mediante escritura de compra e venda a terceiros.

Art. 2º - As dívidas porventura existentes sôbre os terrenos situados naquelas três ruas, do imposto para melhoramento da cidade , bem como das taxas de meio fio e pavimentação, e relativas a exercícios anteriores, serão canceladas, desde que o respectivo proprietário, por documento hábil, lavrado por Notário Público, desista das indenizações a que teria direito por fôrça da apropriação, por parte da Prefeitura, das porções destinadas ao alargamento e prolongamentos // mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM | DE FEVEREIRO DE 1955.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº 56/54

Fortaleza, 17 DE Setembro de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Senhor Presidente:

Venho, com a presente mensagem, remeter a essa Câmara, a fim de ser submetido à consideração dos seus dignos pares, um projéto de lei que "autorisa o Chefe do Executivo Municipal a isentar do imposto "para melhoramento da cidade", terrenos pertencentes ao dr. Kerginaldo Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, e dá outras providencias".

O dr. Kerginaldo Cavalcante de Albuquerque e sua mulher são possuidores de uma extensão de terras no bairro da Aldeiota, na qual estão tambem encravadas bemfeitorias. As administrações anteriores, todavia, com o objetivo de fazer o prolongamento da rua Padre Valdevino, alargamento da Avenida Rui Barbosa e abertura da rua José Lourenço, lançaram mão de algumas porções de terra do aludido proprietario, isto em periodos diversos, ocupando-as com as respectivas ruas, para o que se apossou de uma área que se eleva a ..... 5.638,770m2.

Tal apropriação se deu, entretanto, sem o necessário entendimento prévio com o proprietario, fugindo, assim, a qualquer procedimento legal, porque não ficou estabelecida a indenização correspondente às faixas ocupadas.

Ao contrário disso, nos anos que se seguiram à apropriação falada, a Prefeitura, como era de direito, passou a fazer lançamentos do imposto para melhoramento da cidade sobre terrenos não edificados sem muro, guia sem passeio e outras rubricas da lei de meios, porisso que, com a execução dos melhoramentos decorrentes da abertura, prolongamento e alargamentos citados, ficaram os terrenos do dr. Kerginaldo Cavalcante sujeitos ao pagamento daqueles tributos, em virtude da inexistencia dos serviços para a qual as leis orçamentarias prevêem as taxações respectivas.

MENSAGEM Nº 58/46
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Agora, porém, vêm o dr. Kerginaldo Cavalcante e sua mulher, em processo que tomou o nº 6.458, solicitar desta Prefeitura a verificação do assunto para o fim de lhe ser paga a indenização correspondente, o que, por fôrça das nossas leis civís, deveria ter sido feita previamente.

Submetido o processo em apreço à consideração da Secretaría de Obras, constatou esta a veracidade das afirmativas do impetrante, concluindo por uma avaliação na base de cem cruzeiros (Cr. $100,00) por metro quadrado da porção de terra utilizada pela Prefeitura, o que dá um total de Cr. $225.550,00 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Entrando em entendimentos com o aludido proprietario, ficou acordado entre as partes interessadas que a Municipalidade concederia isenção do imposto para melhoramento da cidade, pelo prazo de cinco anos, previsto em lei, sobre os terrenos do dr. Kerginaldo Cavalcante - mandando tambem fossem cancelados os lançamentos de exercicios anteriores não só quanto àquele imposto como tambem sobre as taxas de pavimentação e meio fio de pedra, como compensação pela desapropriação, desde que o respectivo proprietario desista da indenização a que teria direito, mediante documento hábil, lavrado por Notário Público.

As providencias acima estão consubstanciadas no projéto de lei anéxo, para o qual espera a Administração Municipal sua aprovação por parte do Legislativo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia e aos demais membros dessa Câmara os protestos da minha estima e apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Vereador Antonio Mendes.
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 124154

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a isentar do "imposto para melhoramento da cidade", terrenos pertencentes a o dr. Kerginaldo Cavalcante de Albuquer - que e sua mulher, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar, pelo prazo de cinco anos, do "imposto para melhoramento da cidade", os terrenos pertencentes ao dr. Kerginaldo Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, situados no bairro da Aldeiota, e compreendidos pela Avenida Rui Barbosa e a rua José Lourenço, e, entre estas, a rua Padre Valdevino.

§ Unico - A isenção de que trata este artigo compreende apenas as faixas utilizadas pela Prefeitura para o alargamento e prolongamento das ruas citadas, e perdurará unicamente enquanto os tratos do terreno mencionado pertencerem ao beneficiado e sua mulher, cessando, quanto às partes que forem alienadas, quando se der a transferencia delas mediante escritura de compra e venda a terceiros.

Art. 2º - As dívidas porventura existentes sobre os terrenos situados naquelas três ruas, do imposto para melhoramento da cidade, bem como das taxas de meio fio e pavimentação, e relativas a exercícios anteriores, serão canceladas, desde que o respectivo proprietario, por documento hábil, lavrado por Notário Público, desista das indenizações a que teria direito por fôrça da apropriação, por parte da Prefeitura, das porções destinadas ao alargamento e prolongamentos mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

- CONCESSÃO DE ISENÇÃO PREDIAL -

A concessão de isenção predial dá à matéria de redação do Projeto de Lei nº 127/54.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a isentar, do imposto para melhoramento da cidade, os terrenos pertencentes ao dr. Ferdinando Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, situados no bairro da Aldeota, e compreendidos pela Avenida Rui Barbosa e a rua José Lourenço, e, entre estas, a rua Padre Valdevino.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar, pelo prazo de cinco anos, do imposto para melhoramento da cidade, os terrenos pertencentes ao dr. Ferdinando Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, situados no bairro da Aldeota, e compreendidos pela Avenida Rui Barbosa e a rua José Lourenço, e, entre estas, a rua Padre Valdevino.

§ único - A isenção de que trata êste artigo, compreende apenas as faixas utilizadas pela Prefeitura para alargamento e prolongamento das ruas citadas, e perdurará ùnicamente, enquanto os tratos de terreno mencionado pertencerem ao beneficiado e sua mulher, cessando, quanto às partes que forem alienadas, quando se der a transferência delas, mediante escritura de compra e venda a terceiros.

Art. 2º - As dívidas porventura existentes, sôbre os terrenos situados naquelas três ruas, do imposto para melhoramento da cidade, / bem como das taxas de meio fio e pavimentação, e relativas a exercícios anteriores, serão canceladas, desde que o respectivo proprietário, por documento hábil, lavrado por Notário Público, desista das indenizações a que teria direito, por fôrça da apropriação, por parte da Prefeitura, das porções destinadas ao alargamento e prolongamento mencionado no art. 1º desta lei,

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de janeiro de 1955.

---------- Presidente.

---------- Relator.

----------

----------